

35 HORAS ANUAIS DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL (NO MÍNIMO), SEM PERDA
DE SALÁRIO OU OUTROS DIREITOS

EMPREGO DE QUALIDADE CONTRA A PRECARIIDADE

- A um posto de trabalho permanente tem, obrigatoriamente, de corresponder um contrato de trabalho efectivo
- Os contratos de trabalho a prazo e os contratos de trabalho temporário são excepcionais. Só podem existir quando a lei o permite, sendo nulos os contratos deste tipo que não a respeitem (nestes casos, o contrato precário converte-se em contrato efectivo)

**É PROIBIDO O DESPEDITO SEM
JUSTA CAUSA!**

O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL É PUNIDO POR LEI!

- Assédio moral é o comportamento no acesso ao emprego, no trabalho ou na formação profissional com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física
- À prática de assédio constitui contra-ordenação muito grave (Artigo 29º do Código do Trabalho)

DIREITOS DE PARENTALIDADE

- É proibido e nulo o despedimento da mãe em licença de maternidade inicial ou a amamentar, ou do pai, em licença de paternidade;
- O pai, ou a mãe, têm direito a licença parental inicial nunca inferior a 120 dias (podendo atingir os 180 dias);
- A mãe, ou o pai, têm direito a dispensa para aleitação (2 horas/dia até 1 ano da criança);
- O pai ou a mãe têm direito a faltar, até 30 dias por ano, para assistência inadiável a filho menor de 12 anos e até 15 dias para filho maior de 12 anos ou outro membro do agregado familiar.

Direito a trabalhar



com vida pessoal



e familiar

**A mãe e o pai
têm, ainda, outros
direitos, previstos
na lei e/ou na
contratação
colectiva**

**Temos
18 Pólos de
atendimento
para te
apoiar:**



- > **Aveiro:** usaveiro@cgtpaveiro.org • tel. 234377320/968494535
- > **Beja:** usdbeja@mail.telepac.pt • tel. 284322095
- > **Braga:** usbraga@gmail.com • tel. 253217867/8/964248177
- > **Bragança:** usbraganca@sapo.pt • tel. 273333454
- > **Castelo Branco:** uscb.cgtp@gmail.com • tel. 275335846
- > **Coimbra:** usc.cgtp@gmail.com • tel. 239851580/3
- > **Évora:** usde@mail.evora.net • tel. 266737900
- > **Faro:** cgtp.algarve@gmail.com • tel. 289094237
- > **Guarda:** usguarda@gmail.com • tel. 271211977
- > **Leiria:** uniaoleiria@usdl.pt • tel. 244825756/61 telm. 914921864
- > **Lisboa:** vfxira@uniaolisboa-cgtp.pt • tel. 263272979
- > **Portalegre:** usna@simplesnet.pt • tel. 245201329
- > **Porto:** info@usporto.pt • tel. 225198600
- > **Santarém:** geral@cgtpsantarem.org • tel. 243309670
- > **Setúbal:** uss@mail.telepac.pt • tel. 265544260
- > **Viana do Castelo:** usvc@nortenet.pt • tel. 258823388/258822468
- > **Vila Real:** u.s.vila.real.c.g.t.p@gmail.com • tel. 259323417
- > **Viseu:** uniao.viseu@mail.telepac.pt • tel. 232436277/232411171

INFORMAÇÃO
SOBRE DIREITOS
LABORAIS

APOIO E
ESCLARECIMENTO

ENCAMINHAMENTO
SINDICAL

SINDICALIZADOS
NOS SINDICATOS
DA CGTP-IN

**ESTAMOS
SEGUROS!**

Contacta o/a delegado/a sindical, o Sindicato ou o pólo de atendimento da União de Sindicatos da CGTP-IN mais próxima (www.cgtp.pt – Campanha de direitos)



VALORIZAR O TRABALHO,
TRABALHAR COM DIREITOS



CAMPANHA DA CGTP-IN
INFORMAÇÃO E ACÇÃO SOBRE
DIREITOS LABORAIS



VALORIZAR O TRABALHO, TRABALHAR COM DIREITOS

DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Direito ao Trabalho (Artigo 58º)

Todos têm direito ao trabalho

Incumbe ao Estado promover: a execução de políticas de pleno emprego; a igualdade de oportunidades na escolha da profissão e do acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais, independentemente do sexo



VALE A PENA SER SINDICALIZADO/A:

- Apoio e integração num colectivo unido, forte e solidário
- Beneficia da contratação colectiva em vigor e da acção reivindicativa, em geral
- Apoio jurídico, de pré-contencioso e contencioso, em caso de conflito laboral.
- Isenção de custas nos processos judiciais de trabalho para trabalhadores/as que ganhem até 20 400€/ano
- Acesso a informação e formação sindical
- Dedução da quota no IRS
- Outros apoios e benefícios complementares

**ORGANIZAÇÃO, UNIDADE E LUTA
A FORÇA DOS TRABALHADORES!**



VALORIZAR O TRABALHO,
TRABALHAR COM DIREITOS

**SINDICALIZADOS
SOMOS MAIS FORTES**

PARA COMBATER A
EXPLORAÇÃO E O
EMPOBRECIMENTO

PARA MELHORAR AS
CONDIÇÕES DE VIDA E
DE TRABALHO

O DIREITO À GREVE:

é um direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores e trabalhadoras, sem excepções

É CRIME!

O acto de coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador/a por motivo de adesão à greve

› **MESMO EM GREVE, MANTÊM-SE OS DIREITOS DE ANTIGUIDADE E DE SEGURANÇA SOCIAL!**

ATENÇÃO!

- É proibido, à entidade patronal, proceder à substituição de trabalhadores em greve, por quaisquer outros, pertençam ou não à empresa ou serviço;
- Durante a greve, o/a trabalhador/a deixa de estar subordinado à entidade patronal.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ASSEGURA:

- Liberdade de expressão e de divulgação do pensamento e opinião
- Auto-organização, para defesa e promoção dos interesses socioprofissionais
- Liberdade de filiação sindical em associação sindical

Os trabalhadores têm direito a 15 horas anuais para reunir durante o período normal de trabalho.



Delegado/a sindical

Dirigente Sindical

Representante para a Segurança e Saúde no Trabalho

Membro da Comissão de Trabalhadores

Membro de Conselho de Empresa Europeu (se se tratar de empresa multinacional)

No local de trabalho, temos o direito de eleger e sermos eleitos:

CONHECER E EXERCER DIREITOS

LUTAR PELO DIREITO AO TRABALHO COM DIREITOS

CONTRATAÇÃO COLECTIVA

AS CONVENÇÕES COLECTIVAS CONSAGRAM:

- Actualização dos salários e das diuturnidades
- Direito obrigatório a 22 dias de férias (no mínimo) e ao pagamento dos subsídios de férias e de Natal
- Subsídio de trabalho nocturno e de turno
- Subsídio de refeição
- Valor do trabalho extraordinário e descansos compensatórios
- Compensação pelo trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado
- Outros subsídios, complementos e prémios
- Categorias profissionais e evolução das carreiras
- Duração dos horários de trabalho, os quais não podem exceder as 8 horas diárias e as 40 horas semanais

A CONTRATAÇÃO COLECTIVA É UM DIREITO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDO AOS SINDICATOS (ARTIGO 56º)

A CONTRATAÇÃO COLECTIVA É UMA FONTE DE DIREITOS, DE HARMONIZAÇÃO SOCIAL NO PROGRESSO, DE DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA, DE AFIRMAÇÃO DA DEMOCRACIA!

É PROIBIDO:

Despedir, transferir ou prejudicar trabalhador/a que se torne representante sindical ou se sindicalize em organização sindical da sua escolha

É CRIME,

punido com pena de prisão até 1 ano:
A prática de actos, por Administrador, Director ou Gerente, que impeçam ou dificultem o exercício dos direitos das organizações sindicais

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Direitos dos/as trabalhadores/as (Artigo 59º da Constituição)

- À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, de acordo com o princípio de que para trabalho igual, salário igual
- À organização do trabalho, em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a conciliação da actividade profissional com a vida familiar
- A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
- À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
- A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional

A RETRIBUIÇÃO NÃO PODE SER REDUZIDA.